

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2025 de 29 de maio

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas aos investimentos para a construção de habitações sociais.

A habitação condigna faz parte do conjunto de direitos fundamentais da Constituição da República de Cabo Verde, pela importância económica e social que tem na vida de todos os cidadãos.

Neste sentido, o Programa do Governo para a X legislatura (2021-2026) define a habitação com dignidade como uma das suas prioridades, estando este objetivo refletido na Política Nacional de Habitação (PNH), com intuito de combater o défice habitacional que se regista no país, em termos quantitativos e qualitativos, por inerência de vários fatores, de entre os quais destacam-se a crescente pressão demográfica e a necessidade de requalificação e reabilitação do habitat existente.

O Plano Nacional da Habitação (PLANAH) estima um défice habitacional quantitativo de 13,8% dos agregados familiares. Por outro lado, o Perfil do Setor da Habitação destaca que apenas 14,9% dos cabo-verdianos têm acesso a habitação acessível no mercado formal, o que indica um alto grau de exclusão habitacional. O mercado formal atende, sobretudo à procura de agregados com nível de rendimento alto e de investidores externos, excluindo a vasta maioria da população de baixo rendimento, com forte incidência sobre os jovens.

Os jovens, no início da sua vida profissional, enfrentam dificuldades significativas no acesso à habitação, devido à instabilidade no emprego e à falta de economias próprias, levando-os a depender do arrendamento de baixa qualidade. Grande parte dos que detêm vínculo profissional estável é inelegível, face aos requisitos de taxa de esforço exigidos para o crédito bancário.

Em Cabo Verde, cerca de 59% dos jovens ocupados têm emprego informal e a remuneração média desses que trabalham por conta de outrem é de cerca de 22.000 CVE/mês, resultando que a grande maioria não tem capacidade de solvência para recurso a crédito bancário para a aquisição de uma habitação própria.

Face à problemática do deficit habitacional acima descrita, o Governo definiu um pacote de investimentos para a construção de habitações sociais, enquadrado na sua política para o setor da habitação.

Neste âmbito, o Governo tem o desiderato de dar continuidade à execução das Empreitadas e Fiscalizações da Construção de quatro Blocos Habitacionais, Lotes 1 e 2 na Zona K, Cidade da Praia, ilha de Santiago, incluindo a construção de estrada de acesso a esses blocos habitacionais,

de quatro Blocos Habitacionais em Ribeira de Julião, lotes 1 e 2 na ilha de São Vicente e da Empreitada de Construção de um Bloco habitacional em Preguiça, incluindo estrada de acesso ao bloco habitacional e respetivo arruamento e trabalhos primários dos arranjos exteriores, bem como a contratação e o início das seguintes empreitadas e fiscalizações:

- a) Empreitada e Fiscalização da construção de quarenta e cinco habitações em Vila Vitória II, Achada Limpa na Cidade da Praia;
- b) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão;
- c) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Nora, no Concelho de São Domingos, na ilha de Santiago;
- d) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Achada Tomás, no Concelho de Tarrafal, na ilha de Santiago;
- e) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santiago;
- f) Empreitada e Fiscalização de construção de residência estudantil em Assomada no Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;
- g) Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na Zona K na Cidade da Praia na ilha de Santiago;
- h) Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na ilha de São Vicente.

Neste sentido, revela-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas aos investimentos para a construção de habitações sociais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no montante total de 341.819.504\$00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dezanove mil e quinhentos e quatro escudos), destinado a:

- a) Continuidade das Empreitadas e Fiscalizações da Construção de quatro Blocos Habitacionais, Lotes 1 e 2 na Zona K, Cidade da Praia, ilha de Santiago, incluindo a construção de estrada de acesso a esses blocos habitacionais, de quatro Blocos Habitacionais em Ribeira de Julião, lotes 1 e 2 na ilha de São Vicente e da Empreitada de Construção de um Bloco habitacional em Preguiça, incluindo estrada de acesso ao bloco habitacional e respetivo arruamento e trabalhos primários dos arranjos exteriores;
- b) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de quarenta e cinco habitações em Vila Vitória II, Achada Limpa na Cidade da Praia;
- c) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho do Paul, na ilha de Santo Antão;
- d) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Nora, no Concelho de São Domingos, na ilha de Santiago;
- e) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Achada Tomás, no Concelho de Tarrafal, na ilha de Santiago;
- f) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santiago;
- g) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização de construção de residência estudantil em Assomada no Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;
- h) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na Zona K na Cidade da Praia na ilha de Santiago; e
- i) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na ilha de São Vicente.

Artigo 2º

Despesa

As despesas autorizadas nos termos do artigo anterior são suportadas pela verba inscrita na

rúbrica 03.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições, na unidade orçamental 70.01.01.01.104 - Habitações Sociais (2025 DES) TES (Tes), do Orçamento do Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.